

Processo n.: @REP 21/00622409

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital RDC n. 147/2021 (Regime Diferenciado) - Serviços de manutenção contínua da Ponte Hercílio Luz

Interessada: Teixeira Duarte Engenharia e Construções S.A.

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 721/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, encaminhada pela empresa Teixeira Duarte Engenharia e Construções S.A, por meio de um de seus procuradores à época, Sr. André Vinícius Righetto, acerca de supostas irregularidades na prestação de esclarecimentos sobre a licitação RDC n. 0147/2021, lançada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), em razão da não confirmação da irregularidade indicada, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, ao advogado André Vinícius Righetto, à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e ao responsável pelo Controle Interno daquela Pasta.

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 21/2022

Data da Sessão: 15/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC